**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**
**2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**
**GERÊNCIA DE AUDITORIA 2A**

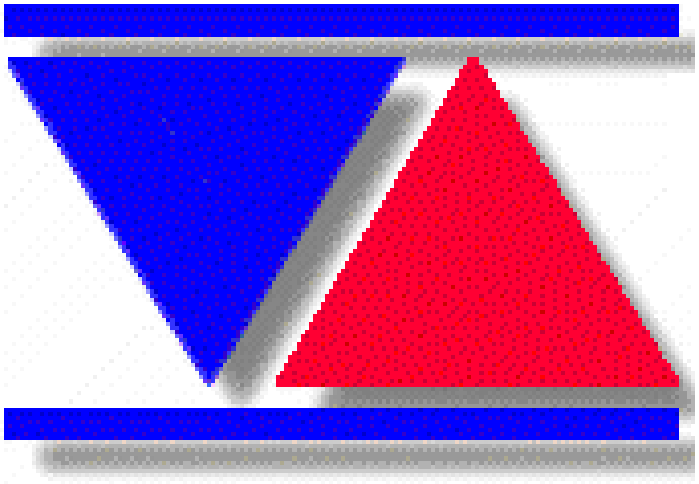

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL – SUDIC**
**PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO DE 2016**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

# SUMÁRIO

**1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO ..... 03**
**2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ) ..... 03**
**3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO ..... 03**
**4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO ..... 04**
**5 RESULTADO DA AUDITORIA ..... 05**
5.1 Controle interno ..... 05
5.2 Informações administrativas ..... 05
5.3 Áreas contábil, orçamentária e financeira.....07
5.4 Receitas ..... 10
5.5 Contratos.....17
5.6 Convênios.....31
**6 CONCLUSÃO ..... 34**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

TCE



# RELATÓRIO DE AUDITORIA

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

| | |
|---|---|
| Natureza: | Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira |
| Ordem de Serviço: | 130/2016 |
| Período Abrangido: | 01/01 a 30/09/2016 |

## 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

| | |
|---|---|
| Denominação: | Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic) |
| Finalidade: | Executar programas e projetos de desenvolvimento industrial e comercial, bem como gerir os distritos industriais do Estado. |
| Dirigente máximo: | Jairo Pinto Vaz |
| Cargo: | Diretor-Presidente |
| Período: | A partir de 27/01/2015 |
| Endereço: | Rua Rio Trobogi, nº 588, Apto. 303, Piatã, Salvador-Ba, CEP: 41.650-295 |
| Telefone: | (071) 2102-2511 |
| End. Eletrônico: | jpvaz@sudic.ba.gov.br |

## 3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016 e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 130/2016, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o acompanhamento da execução orçamentária e financeira no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic), abrangendo o período de 01/01/2016 a 30/09/2016.

O trabalho teve por objetivo verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas à auditoria, relativamente ao período auditado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

## 4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Os referidos exames compreenderam: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e verificação da observância às normas aplicáveis.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- análise dos processos de pagamentos relativos aos contratos selecionados;
- exame do convênio selecionado e da atuação do controle interno no acompanhamento deste instrumento; e
- análise das receitas de alienações e concessões;

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Estabelece normas para licitações, contratos e convênios;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Estabelece normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no Estado da Bahia;



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Institui o Plano Plurianual Participativo da Administração Pública Estadual, para o período de 2016-2019, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.369/2015 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.470/2015 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016;
- Decreto Municipal nº 24.493/2013 – Regulamenta a substituição tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Decreto Estadual nº 580/1991 – Constitui a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic), extingue o Centro Industrial de Aratu (CIA), Centro de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Cedic) e a Empresa Pública Complexo Petroquímico de Camaçari (Copec);
- Decreto Estadual nº 15.382/2015 – Transfere, para a Sudic, a gestão dos bens imóveis das Ceasas, antes pertencentes à Ebal;
- Resolução nº 16/2011 – Acrescenta o item XIV ao elenco das competências constantes do art. 2º do regimento interno da Sudic;
- Resolução nº 168/2015 - Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016;
- Resolução CFC nº 750/1993 – Princípios Fundamentais de Contabilidade.

## 5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, referente ao período de janeiro a setembro de 2016, são apresentados a seguir os fatos significativos observados pela auditoria.

### 5.1 Controle interno

O controle Interno da Sudic está a cargo da Auditoria Geral do Estado – AGE. No exercício de 2016 este órgão não realizou auditoria na autarquia.

### 5.2 Informações administrativas

O Regimento Interno da Sudic, aprovado pelo Decreto nº 580/1991, definiu a seguinte estrutura administrativa:

• **Conselho de Administração:** órgão consultivo de supervisão, orientação e deliberação superior;



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

• **Presidência:** agrega o conjunto de órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, assessoramento, execução, avaliação e controle da Sudic, cuja titularidade é exercida pelo Diretor-Presidente, contando com as seguintes unidades administrativas:

**•Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**

| | |
|---|---|
| Finalidade: | Executar as atividades relativas às áreas administrativa, financeira e contábil. |
| Titular: | Aloísio Flávio Brasil Ribeiro Júnior |
| Período: | A partir de 07/03/2015 |

**• Diretoria de Desenvolvimento Empresarial - DDE**

| | |
|---|---|
| Finalidade: | Executar as atividades relativas ao planejamento, coordenação e direção das ações relacionadas com o desenvolvimento empresarial, apoio tecnológico, preservação ambiental e serviços de infraestrutura básica. |
| Titular: | José Álvaro das Virgens Filho |
| Período: | A partir de 15/05/2015 |

**• Diretoria de Promoção de Investimentos - DPI**

| | |
|---|---|
| Finalidade: | Executar as ações relativas a estudos, pesquisa e promoção e dirigir e supervisionar as atividades regionalizadas da Sudic. |
| Titular: | Sérgio Roberto de Souza Silva |
| Período: | A partir de 09/07/2015 |

**• Procuradoria Jurídica - Projur**

| | |
|---|---|
| Finalidade: | Prestar consultoria e assessoria jurídica e exercer a representação judicial e extrajudicial da autarquia, mediante vinculação técnica à Procuradoria-Geral do Estado. |
| Titular: | Elmo Miranda Carvalho |
| Período: | A partir de 16/03/2012 |

**• Unidade Técnica de Desenvolvimento da Administração - Uteda**

| | |
|---|---|
| Finalidade: | Promover, coordenar, implantar, acompanhar e avaliar o processo de modernização administrativa e informática da Sudic, em articulação com o Núcleo de Desenvolvimento da Administração da SICM. |
| Titular: | Sérgio Augusto Carneiro da Cruz |
| Período: | A partir de 04/04/2013 |

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

## 5.3. Áreas contábil, orçamentária e financeira

Conforme dados do relatório Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, extraído do Sistema Fiplan em 10/10/2016, o orçamento da Diretoria Geral da SDE, para o exercício de 2016, contou com uma dotação inicial de R$30.886.000,00, não havendo anulações ou suplementações até o mês de setembro.

Esse crédito orçamentário, conforme detalhamento a seguir, foi destinado, em sua maior parte (98,76%), à consecução dos Programas 502 e 203, cujas dotações finais alcançaram, respectivamente 66,03% e 32,73% do total:

### TABELA 01 – Programas Governamentais Contemplados no Orçamento

**Em R$**

| Programas | Crédito Inicial | Crédito Atual |
|---|---|---|
| 502-Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo | 20.394.000,00 | 20.394.000,00 |
| 203-Desenvolvimento Produtivo | 10.110.000,00 | 10.110.000,00 |
| 204-Infraestrutura para o Desenvolvimento | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 218-Gestão Participativa | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 207-Maio Ambiente e Sustentabilidade | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 900-Operações Especiais | 32.000,00 | 32.000,00 |
| **Total** | **30.886.000,00** | **30.886.000,00** |

**Fonte: Relatórios do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – DED - FIPLAN/até setembro-2016**

No decorrer do exercício, a autarquia executou despesas alocadas em diferentes elementos, discriminados a seguir:

### TABELA 02 – Despesas Pagas por Elemento

**Em R$**

| Elementos | Pago |
|---|---|
| 51-Obras e Instalações | 56.895.310,47 |
| 11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 7.059.540,90 |
| 92- Despesas de Exercícios Anteriores | 4.304.180,38 |
| 35- Serviços de Consultoria | 1.582.769,44 |
| 13- Obrigações Patronais | 1.474.308,50 |
| 33-Passagens e Despesas com Locomoção | 1.149.890,92 |
| 42 - Auxílios | 1.130.395,00 |
| 37- Locação de Mão de Obra | 1.067.905,70 |
| 39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 377.758,05 |
| 41- Contribuições | 320.563,07 |
| 46-Auxilio Alimentação | 190.179,70 |
| 93- Indenizações e Restituições | 87.818,30 |
| 36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 82.354,06 |
| 14- Diárias - Civil | 48.272,46 |
| 30- Material de Consumo | 30.768,07 |
| 49- Auxílio Transporte | 29.180,20 |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

| Elementos | Pago |
|---|---|
| 47- Obrigações Tributárias e Contributivas | 13.471,89 |
| 16- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 8.289,89 |
| 52 - Equipamento e Material Permanente | 3.560,00 |
| 08- Outros Benefícios Assistenciais | 2.719,00 |
| **Total** | **75.861.955,00** |

**Fonte: Relatórios Fiplan Gerencial, janeiro a setembro/2016**

### 5.3.1 Ativo
### 5.3.1.1 Ativo não circulante
### 5.3.1.1.1 Imobilizado

No período auditado, o Imobilizado apresentava saldo de R$285.970.755,23, resultado da composição dos saldos das contas de Bens Móveis e Imóveis. Esta última, por sua vez, apresentava saldo de R$282.798.181,01. A auditoria analisou os registros da referida conta, identificando as inconformidades adiante descritas:

#### 5.3.1.1.1.1 Ausência de registros dos bens imóveis no SIMPAS

O confronto dos saldos das contas contábeis relativas a bens imóveis com os registros da Gerência de Material e Patrimônio – Gemap demonstrou que nenhuma das subcontas continha valor correspondente no demonstrativo do referido setor, evidenciando a defasagem entre os ativos existentes e a sua escrituração e contabilização, o que impede a mensuração da real situação do patrimônio da Sudic.

Tal constatação contraria o Decreto nº 7.919/2001, artigo 5º, que integra o Sistema de Controle dos Bens Imóveis - Simov ao Simpas, bem como a Lei nº 2.322/1966, que, nos seus artigos 120 e 121, estabelece que a “contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis” e que “O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos de escrituração sintética da contabilidade”.

A auditoria requisitou esclarecimentos à autarquia, por intermédio da solicitação JST nº 01/2016, de 17/10/2016, quanto aos registros dos bens imóveis da entidade no SIMPAS/SIMOV, tendo sido encaminhada, em resposta, a Comunicação Interna nº 112/2016-DAF, por meio da qual o Diretor Administrativo e Financeiro da entidade alega que:

> […] ao longo dos anos, os relatórios de auditoria do TCE vêm constatando a deficiência existente no Órgão quanto ao controle dos seus bens imóveis, recomendando, reiteradamente, a aplicação de medidas mais enérgicas e eficientes para regularização de tal situação.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

> Reiteramos o quanto dito alhures, que o Órgão está na iminência de constituir uma comissão essencialmente técnica, composta por um arquiteto, um engenheiro e um analista técnico, com possível convocação de outros servidores, para realizar o levantamento de todos os ativos existentes na Autarquia desde a constituição da SUDIC até os tempos atuais. Lembrando, apenas, que este levantamento está previsto para ser concluído no prazo de 24 meses.

De fato, a situação do imobilizado da Sudic é recorrente e tem sido objeto de apontamento nos relatórios de auditorias deste Tribunal. As ações que os diversos gestores têm informado ao longo dos anos não têm tido o êxito devido, porquanto as inconsistências mantêm-se inalteradas.

Faz-se importante destacar que se trata de autarquia estadual cuja finalidade é executar programas e projetos de desenvolvimento industrial e comercial, bem como gerir os distritos industriais do Estado.

Para tanto, foram a ela atribuídas competências para, de acordo com seu regimento, adquirir áreas necessárias à implantação de distritos industriais e polos de desenvolvimento econômico, podendo aliená-las, locá-las ou conceder o respectivo direito real de uso; e fiscalizar a utilização das áreas que vender, proteger as que se encontrem desocupadas e administrar as de uso comum.

Os destaques relativos às competências e finalidade da entidade são relevantes para demonstrar a urgência da regularização do patrimônio da autarquia, já que o descontrole sobre os seus ativos pode permitir eventuais favorecimentos, negociações indevidas e/ou transações danosas ao patrimônio público.

**5.3.1.1.1.2 Ausência de registros contábeis dos bens imóveis por força do Decreto nº 16.382/2015, que afeta os bens imóveis da Ceasa ao patrimônio da Sudic**

O Decreto nº 16.382/2015 transferiu, para a gestão da Sudic os bens imóveis das Ceasas, antes pertencentes à Empresa Baiana de Alimentos (Ebal). Contudo, até setembro de 2016, a transferência não havia sido efetivada e realizados os devidos registros contábeis na conta de Bens Imóveis da autarquia.

Questionada, a diretoria administrativa informou que a situação atual é de conclusão da documentação legal dos imóveis das Ceasas CIA, Ogunjá, Sete Portas e Jaguaquara, sem o que não se pode realizar as transferências patrimoniais.

Argumentou, ainda, que, embora o decreto informe os mercados de Paripe e Rio Vermelho como sendo propriedades da Ebal, na verdade o primeiro imóvel pertence à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder).



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

No caso do segundo, apenas 6.200,80 $m^2$ pertencem à companhia, restando 12.700,00 $m^2$ sem identificação do proprietário, alegando que a Sudic vem promovendo diligências junto à Saeb para complementação da documentação pertinente.

## 5.4 Receitas

No período de janeiro a setembro de 2016, a autarquia auferiu receitas orçamentárias no valor de R$9.748.963,21, compreendendo receitas correntes e de capital.

As receitas correntes são provenientes de aluguéis de bens imóveis, dividendos, multas e juros de mora e indenizações e restituições. Essas últimas foram decorrentes dos contratos de permissão remunerada de uso atinentes aos mercados da Ceasa, cujos valores foram depositados pela Ebal na conta da Sudic, por força do Decreto n.º 16.382/2015, que transferiu os mercados e sua gestão para a autarquia estadual.

Já as receitas de capital decorreram de alienações de bens móveis e imóveis, estes relativos a áreas de terras alienadas para empresas interessadas em se instalar nos centros industriais do Estado administrados pela Sudic.

Na tabela a seguir estão demonstrados os valores arrecadados pela autarquia no período auditado:

**TABELA 03 – Receitas arrecadadas até setembro 2016**

**Em R$**

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Receitas Correntes** | **8.779.894,76** |
| Receita Patrimonial | 6.563.946,26 |
| Receitas Imobiliárias | 6.191.822,05 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 372.124,21 |
| Outras Receitas correntes | 2.215.948,50 |
| Multas e juros de Mora | 165.948,50 |
| Indenizações e Restituições | 2.050.000,00 |
| **Receita de Capital** | **969.068,45** |
| Alienação de Bens Móveis | 41.800,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 927.268,45 |
| **TOTAL** | **9.748.963,21** |

**Fonte: Fiplan Gerencial**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

A partir da tabela, verifica-se que, aproximadamente, 67,32% da arrecadação foi proveniente de receita patrimonial, restando 22,73% de outras receitas correntes e 9,94% de alienações de bens.

### 5.4.1 – Receitas decorrentes de concessões remuneradas

A receita proveniente de aluguéis alcançou o montante, no período, de R$6.191.822,05, que corresponde a 63,51% do total das receitas auferidas.

As análises realizadas pela auditoria nos demonstrativos apresentados pela Unidade Jurisdicionada demonstraram as inconsistências adiante comentadas.

#### 5.4.1.1 – Fragilidade no controle das receitas decorrentes das concessões remuneradas de uso

Os exames dos contratos e do demonstrativo “Controle de Receita Patrimonial 2016 – Aluguéis” revelaram a ausência de pagamento parcial ou total de vários contratos de aluguéis, situação que vem sendo apontada por auditorias anteriores deste Tribunal, sem que providências efetivas sejam adotadas pela administração da Sudic no sentido de saná-las.

Por meio da Solicitação nº FDB05/2016, a auditoria requisitou informações sobre o motivo da interrupção ou ausência de pagamento e quais as providências foram adotadas para sanar as pendências identificadas, tendo recebido, em resposta, as informações constantes da tabela a seguir:

**TABELA 04 – Contratos em débito até Setembro de 2016**

**Em R$**

| Contrato Nº | Concessionário | Valor Contrato Mensal | Valor Pago | Meses sem Pagamento | Débito até/ agosto/2016 | Resposta do Auditado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17/2004 | Cedro Reciclagem | 552,10 | 2.610,53 | 65 | 35.794,55 | Em execução |
| 29/2001 | Cedro Delgado | 516,56 | 2.575,45 | 14 | 32.859,05 | Em execução |
| 42/2010 | Embratel (Claro) | 1.150,80 | - | - | - | - |
| 36/2013 | Embratel (Claro | 1.780,52 | - | - | - | - |
| 33/2013 | Embratel (Claro) | 1.030,71 | - | - | - | - |
| 24/2001 | Thaísa Bezerra | - | - | - | - | Em execução |
| 89/2003 | Petrobrás | - | - | - | - | Paga por produção do poço |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

TCE

**2ª Coordenadoria de Controle Externo**
**Gerência 2A**

| Contrato Nº | Concessionário | Valor Contrato Mensal | Valor Pago | Meses sem Pagamento | Débito até/ agosto/2016 | Resposta do Auditado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 88/2003 | Bit Shop | - | - | - | - | Rescindido |
| 01/2004 | RM Ind. Eletrônicos | 1.326,41 | | 110 | 26.504,42 | Em execução |
| 28/2004 | Chipnet Computadores | - | - | - | - | A rescindir. Entregou o galpão |
| 48/2005 | Tropical Fun | - | - | - | - | Rescindido |
| 61/2004 | Wavenet | 773,03 | - | 7 | 4.935,82 | Notificada |
| 12/2006 | Confecções CR Fênix | 855,68 | | 96 | 80.911,35 | Processo pendente na Proju |
| 34/2006 | Pjota Ind. e Com | - | - | 99 | 26.782,59 | Em execução |
| 58/2006 | Casablanca Min | 817,56 | - | - | - | Em execução |
| 59/2006 | Francisco Sérgio | - | - | 83 | 30.076,32 | Abandonou o galpão |
| 21/2007 | Pajeú Petrolinense | 1.596,30 | 36.948,89 | - | - | Notificada |
| 22/2007 | Marpu Ind e Com | 592,52 | 27.851,53 | 30 | 19.583,96 | Em execução |
| 20/2008 | Antônio Elder | - | - | - | - | Rescindido |
| 51/2008 | Lamn Agropecuária | 11.378,12 | - | 94 | 899.374,01 | Em execução |
| 57/2006 | P&A Com. Ind | - | - | 5 | 3.029,40 | Em execução |
| 07/2009 | Clone Digital | 807,47 | | 38 | 31.363,61 | Galpão fechado |
| 39/2009 | Mantas Nelbon | 749,85 | 8.783,05 | 49 | 39.195,52 | Em execução |
| 10/2006 | Myleide Maria | | 2.099,13 | 36 | 27.762,77 | Acordo não cumprido |
| 11/2011 | Prestanorte | - | - | - | - | Rescindido |
| 13/2011 | Consórcio Galvão | 3.293,11 | - | - | - | Rescindido |
| 18/2011 | Fax Emp. | - | - | - | - | Processo na DPI |
| 28/2011 | João Dias | - | - | - | - | Rescindido |
| 28/2001 | Moacyr Luciano | - | - | - | - | - |
| 21/2013 | Eco Telhas | 452,00 | 11.121,25 | 39 | 19.233,22 | Em execução |
| 25/2013 | Polibhela | 2.696,15 | - | 11 | 32.504,02 | Notificado |

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

| Contrato Nº | Concessionário | Valor Contrato Mensal | Valor Pago | Meses sem Pagamento | Débito até/ agosto/2016 | Resposta do Auditado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04/2014 | Bozzi Ind. | - | - | - | - | Rescindido |
| 06/2014 | Cervejaria Petrópolis | - | - | - | - | Rescindido |
| 26/2014 | Dudhi Com. Distr. | 3.029,07 | - | - | - | Em dia |
| 33/2014 | Fundição Sanag | 1.208,51 | - | 22 | 30.372,92 | Notificado |
| 29/2014 | Bahia Terminais | - | - | - | - | Rescindido |
| 30/2014 | Bahia Terminais | - | - | - | - | Rescindido |
| 31/2014 | Bahia Terminais | - | - | - | - | Rescindido |
| 45/2014 | Ponto B Eventos | 401,01 | - | - | - | - |
| 01/2015 | Daiby Nordeste | 2.532,10 | - | - | - | - |
| 19/2015 | Bozzi Ind | - | - | - | - | Rescindido |
| **Total** | | | | | **1.340.283,53** | |

**Fonte: Resposta do auditado e Demonstrativo "Controle de Receita Patrimonial 2016 – Aluguéis" até setembro**

A auditoria comparou as tabelas dos valores a arrecadar até o final de 2015, obtidos por ocasião da auditoria da prestação de contas daquele exercício com os valores informados como pendentes até o mês de agosto de 2016.

A análise em questão evidenciou a fragilidade dos controles realizados pela autarquia, sendo identificados, inclusive, desencontro entre as informações colhidas, nas diferentes ocasiões, já que a autarquia, em sua resposta, afirma que os campos em branco referem-se a contratos inexistentes, que constariam na planilha de controle apenas para efeito histórico.

Entretanto, tomando por base a tabela obtida no relatório da prestação de contas de 2015, observa-se que o contrato com a empresa Moacyr Luciano, no final de 2015, possuía um saldo a receber de R$48.875,19, sem que a auditoria haja encontrado evidências do seu recebimento pela Sudic.

Além do exposto, constatou-se lentidão na adoção das providências necessárias ao saneamento das pendências, como nos casos, por exemplo, dos contratos com as empresas RM Ind. Eletrônicos, Wavenet, Confecções CR Fênix e P&A, que são contratos antigos cujos valores devidos a Sudic não conseguiu receber. Cabe mencionar o caso da empresa Lamm Agropecuária, o mais relevante, por conta do valor da dívida acumulada ao longo do tempo, que se aproxima dos R$.900.000,00.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Com base no demonstrativo disponibilizado, a auditoria selecionou, para análise, sete contratos de concessão remunerada, celebrados no exercício de 2016, conforme demonstrado a seguir:

**Quadro 01 – Contratos de concessões remuneradas examinados**

**Em R$**

| Contrato | Concessionária | Objeto/localidade | Valor mensal |
|---|---|---|---|
| 03/2016 | Stericycle | Concessão de uso de um imóvel situado na Vila de Penetração A, Centro Industrial Aratu - Simões Filho | 6.993,04 |
| 02/2016 | Ibratin | Implantação e manutenção industrial de tintas, colas, revestimentos, plásticos, etc - Simões Filho | 4.910,16 |
| 14/2016 | Technofix | Fabricação de tubos, conexões, tanques, postes etc - Salvador | 3.303,64 |
| 12/2016 | Branyl do Nordeste | Produção de capa de estofados, cortinas, fios, sintéticos e tecelagem de malhas de algodão-Jequié | 2.824,71 |
| 09/2016 | Vivo | Imóvel medindo 293.22m² em Ilhéus -Bahia | 1.523,54 |
| 06/2016 | BSC Indústria e Comércio | Desenvolvimento das atividades calçadistas - Conceição do Coité | 1.286,41 |
| 05/2016 | B3 Boat Indústria | Atividades de serviços de construção e reparo de embarcações - Simões Filho | 1.284,56 |

**Fonte: Processos de concessão remunerada**

Além do demonstrativo citado anteriormente, a auditoria analisou os processos correspondentes aos contratos das concessões realizadas, efetuando a análise dos documentos comprobatórios das receitas desde a sua geração até o efetivo recebimento além da avaliação dos controles internos.

Nos mencionados exames, identificou-se que o contrato com a empresa B3 Boat, assinado em 08/01/2016, com pagamento a cada dia cinco do mês subsequente ao de sua competência, não apresentava comprovação de adimplência da empresa concessionária durante o ano de 2016. A auditoria requisitou, mediante a Solicitação nº FDB05/2016, esclarecimentos acerca da ausência de pagamento.

O gestor informou que, em 24/11/2016, foi enviado, para a concessionaria, e-mail referente às pendências de pagamento, tendo obtido como resposta da contratada que o débito se originou de falta de recursos, sem data prevista para quitação. Segundo o gestor, diante da resposta e da indefinição quanto ao pagamento, notificaria a empresa, extrajudicialmente, para a execução da dívida.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Registre-se que a autarquia questiona a ausência de pagamentos somente dos meses de agosto, setembro e outubro, contudo, verificou-se pendências nos pagamentos dos meses de janeiro a setembro de 2016. Indagado acerca da situação, o responsável pela contabilidade informou que os meses anteriores estavam quitados, entretanto, não enviou os documentos comprobatórios.

Conclui-se, de todo o exposto, que o processo de fiscalização e cobrança possui evidentes gargalos, sendo um deles as fragilidades nos controles internos dos setores envolvidos no fluxo da receita. Segundo a auditoria apurou, a emissão da correspondência ao concessionário, por falta do efetivo pagamento das parcelas por três meses consecutivos ou seis meses alternados só é realizada depois do prazo estipulado no contrato, chegando a se estender por diversos exercícios, descumprindo o que determina a cláusula de inadimplência dos seus contratos, transcrita a seguir:

> § 4º - O não pagamento até 35 (trinta e cinco) dias após a data de vencimento resultará no protesto do título em atraso.
>
> § 5º - A inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, ensejará a adoção das medidas necessárias à reintegração da área ao patrimônio da Sudic.

Diante do exposto, resta evidente a inobservância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da vinculação ao instrumento contratual, previstos no art. 3º das Leis nº 8.666/1993 e 9.433/2005, em face da ineficiência nos processos de fiscalização e cobrança das dívidas, comprometendo a arrecadação dos recursos decorrentes dos aluguéis e sujeitando a administração à existência de eventuais fraudes.

### 5.4.1.2 – Realização de concessões de uso remuneradas mediante inexigibilidade de licitação

A Sudic celebra contratos de concessão de uso remunerada, para fins de implantação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, com a finalidade de atrair investimentos para o Estado da Bahia. Em 2016, conforme os demonstrativos "controle dos contratos de concessão remunerada" e de "inexigibilidade", tais contratos foram realizados mediante inexigibilidade de licitação, utilizando como fundamento legal o art. 60, caput, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que determina os casos que caracterizam a inviabilidade de licitação.

A ocorrência vem sendo apontada nos relatórios de auditoria deste Tribunal, sem que providências sejam adotadas pela Administração da Sudic no sentido de regularizar a situação.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Ao contrário, a entidade, com base em parecer da sua Procuradoria Jurídica, constante dos processos analisados por esta auditoria, justifica o procedimento alegando a impossibilidade de concorrência, por ser, segundo afirma, uma contratação cujo objeto, pela sua natureza e demais peculiaridades, não geraria competição no mercado.

Entretanto, a entidade não age com a devida transparência ao não divulgar as áreas disponíveis para competição, impedindo, desta forma, o conhecimento acerca da real demanda por esses imóveis..

Conforme já tratado no relatório de auditoria relativo às contas do exercício de 2014, o Acórdão 827/2007 - Plenário (Sumário) do TCU, dispõe que a inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição. É jurisprudência consolidada do TCU que deve ser submetida à licitação prévia o caso de concessão de uso de bens públicos:

> No que tange à **concessão de uso** (...),**mesmo não havendo na Lei de Licitações a exigência da modalidade concorrência para tal instituto, é imprescindível a realização de procedimento licitatório,** uma vez que se trata de contrato administrativo e, por conseguinte**, deve submeter-se à prévia licitação**. (grifo nosso)

No mesmo sentido, os acórdãos nº 2844/2010 e 47/2011 Plenário do TCU, reforçam o entendimento sobre a questão. Também a Assessoria Técnico-Jurídica (ATEJ) deste Tribunal, em parecer nº 001810/2015, constante do processo nº TCE/001737/2015, referente à prestação de contas da Sudic, pautando-se na Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe acerca do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175, da Constituição Federal e no seu inciso II, do art. 2º, o qual estabelece que a outorga da concessão é ato de natureza vinculada, asseverou que não há espaço para liberdade, no sentido de poder agir de forma distinta daquela insculpida pela norma jurídica.

Para a ATEJ, a própria definição legal de concessão de serviço público já inclui a realização de licitação, na modalidade de concorrência, como condição indiscutível para a realização do pleito.

Deste modo, resta claro que as áreas disponibilizadas pela autarquia para uso pelo particular devem ser objeto de ampla divulgação, passíveis de competição e transparência, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, atendendo ao art. 3° da Lei Estadual 9.433/05, quanto à observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

### 5.4.2 – Receita decorrente dos contratos de alienação de bens

A receita proveniente da alienação de bens totalizou R$927.268,45, conforme registros na conta "Alienação de bens" do Balancete Analítico. A auditoria selecionou para análise quatro processos de alienação de terrenos, totalizando o montante de R$423.324,44, nos quais se efetuou o exame dos documentos comprobatórios do ingresso e dos controles internos relativos a esta receita, constatando a regularidade e tempestividade dos registros.

### 5.5 Contratos Administrativos

A Sudic pagou, no período sob exame, a importância de R$75.859.236,00, conforme tabela 2 demonstrada anteriormente. Desse total, o valor de R$8.542.139,30 refere-se a gastos com pessoal, de modo que a despesa tida como base para as amostras importou R$67.317.096,71.

A auditoria examinou, em função da sua relevância e materialidade, os contratos discriminados a seguir, que totalizaram um valor de R$33.965.639,17, correspondendo a 50,46% do total das despesas pagas, excluindo pessoal:

**TABELA 5 – Contratos examinados**

**Em R$**

| Nº | Contratado | Objeto | Desembolso no exercício |
|---|---|---|---|
| 013/2014 | Consórcio CAB | Execução de obras e serviços para a construção do Centro Integrado de Gestão de Emergências (CIGE) e do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), no município de Salvador/BA. | 18.411.609,48 |
| 027/2013 | Grado Engenharia Ltda. | Execução das obras e serviços do Sistema Viário do Polo Industrial e Logístico da Via Parafuso, no Município de Camaçari/BA. | 13.216.197,35 |
| 019/2016 | Creta Come. e Serviços Ltda. | Serviços de conservação e limpeza nos mercados da EBAL | 963.199,44 |
| 042/2014 | Atlântico Transportes e Turismo Ltda. | Serviços de transporte dos servidores da SUDIC. | 624.957,80 |
| 001/2015 | Ângelo Freitas e Cia. Ltda. | Serviços de controle de pargas na unidade da CEASA | 374.537,43 |
| 018/2015 | Cruzeiro do Sul Emp. e Serviços Ltda. | Serviços de conservação e limpeza na sede da SUDIC e suas regionais. | 188.822,71 |
| 016/2016 | Atlântico Transportes e Turismo Ltda. | Serviços de transporte coletivo dos servidores da CEASA. | 113.724,96 |

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

| Nº | Contratado | Objeto | Desembolso no exercício |
|---|---|---|---|
| 015/2015 | Cruzeiro do Sul Emp. e Serviços Ltda. | Serviço de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (jardinagem). | 68.250,00 |
| 024/2015 | Ângelo Freitas e Cia. Ltda. | Serviços de higienização dos reservatórios de água da CEASA e Mercados da EBAL | 4.340,00 |
| **Total** | | | **33.965.639,17** |

**Fonte: Processos de pagamento**

A partir dos exames dos contratos e aditivos, bem como dos processos de pagamento decorrentes, a auditoria identificou as situações adiante comentadas.

### 5.5.1 – Ausência de retenção e recolhimento de Tributos

### 5.5.1.1 – Contrato nº 13/2014 – Consórcio CAB

O exame dos processos de pagamento decorrentes do contrato nº 13/2014, celebrado com a empresa Consórcio CAB, no importe de R$18.411.609,48, evidenciaram a regularidade dos procedimentos adotados, exceto quanto à ausência das retenções e dos devidos recolhimentos do ISS, relativos aos dispêndios relacionados na tabela a seguir:

**TABELA 06 – Valores das Notas Fiscais do Consórcio Cab e do ISS não retido**

**Em R$**

| Nota Fiscal | | ISS | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **Valor** | **Base de Cálculo** | **Valor** |
| 20 | 330.662,41 | 330.662,41 | 16.531,12 |
| 21 | 324.877,44 | 324.877,44 | 16.243,87 |
| 22 | 895.783,08 | 895.783,08 | 44.789,15 |
| 23 | 1.807.071,39 | 1.807.071,39 | 90.353,57 |
| 25 | 3.662.836,90 | 3.662.836,90 | 183.141,85 |
| 26 | 5.827.236,90 | 5.827.236,90 | 291.361,85 |
| 27 | 2.395.574,49 | 2.395.574,49 | 119.778,72 |
| 28 | 18.977,73 | 18.977,73 | 948,89 |
| 29 | 18.647,97 | 18.647,97 | 932,40 |
| 30 | 51.417,95 | 51.417,95 | 2.570,90 |
| 31 | 103.725,90 | 103.725,90 | 5.186,30 |
| 32 | 334.483,40 | 334.483,40 | 16.724,17 |
| 33 | 210.246,84 | 210.246,84 | 10.512,34 |
| 34 | 137.505,98 | 137.505,98 | 6.875,30 |
| 35 | 1.859.057,39 | 1.859.057,39 | 92.952,87 |
| 36 | 436.543,71 | 436.543,71 | 21.827,19 |
| **Total** | | | **920.730,49** |

**Fonte: Processos de pagamento**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

A situação já foi objeto de apontamento no relatório de auditoria da prestação de contas do exercício de 2015, oportunidade na qual a auditoria pontuou que a Sudic, na condição de autarquia pública, é responsável pela retenção e recolhimento do ISS incidido na prestação de serviços realizados pela contratada, de modo a não ser responsabilizada pelo crédito tributário decorrente, além de eventuais multas e acréscimos legais, perante a prefeitura de Salvador, nos moldes do previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**5.5.1.2 – Contratos nº 42/2014, 16/2016 e 19/2016**

O §2º do art. 159 da Lei Estadual nº 9.433/2005 prevê que "A Administração, quando do pagamento das faturas aos contratados, procederá à retenção dos tributos, na forma prevista na legislação específica."

Ademais, o §1º do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal e as contribuições para a seguridade social, estabelece, *in verbis*:

> Art. 64 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
> §1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

Os exames realizados nos pagamentos efetuados pela Sudic, referentes aos contratos sob nº 42/2014 e 16/2016, firmados com a empresa Atlântico Transportes e Turismo Ltda., demonstraram o não cumprimento da legislação, haja vista que não se identificou a retenção dos tributos e contribuições devidos sobre a prestação de serviços previstos no objeto contratual.

Registre-se que a empresa, ao assinar o contrato, era optante pelo Simples Nacional, entretanto, deixou de sê-lo desde 31/10/2014, conforme informação obtida por meio de consulta realizada, em 22/11/2016, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por meio da Solicitação nº GSG10/2016, requisitou-se justificativas para o descumprimento da norma, tendo sido encaminhada resposta, em 28/11/2016, com as certidões "Como forma de comprovar a regularidade da empresa perante a fazenda estadual e federal...".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Entretanto, tais certidões foram emitidas em novembro/2016. Durante a execução do contrato, a autarquia estadual não detinha as guias de Cofins e PIS com os respectivos comprovantes de pagamentos, tampouco justificou a não-retenção do IRRF, no valor total de R$6.590,76, sobre as notas fiscais pagas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**TABELA 07 – Imposto de renda não retido**

**Em R$**

| Nº do Contrato | Nº do Processo de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Imposto de Renda Devido |
|---|---|---|---|
| 42/2014 | 12090/2015 | 3392 | 642,96 |
| | 635/2016 | 3580 | 582,96 |
| | 1470/2016 | 3711 | 582,96 |
| | 3090/2016 | 3802 | 582,96 |
| | 4940/2016 | 3901 | 642,96 |
| | 6625/2016 | 3994 | 642,96 |
| | 9489/2016 | 4149 | 642,96 |
| | 9837/2016 | 4150 | 642,96 |
| | 11807/2016 | 4235 | 642,96 |
| | 12846/2016 | 4274 | 642,96 |
| 16/2016 | 7621/2016 | 20161690 | 113,72 |
| | 7630/2016 | 20161691 | 113,72 |
| | 10126/2016 | 20161837 | 113,72 |
| **TOTAL** | | | **6.590,76** |

**Fonte: Processos de pagamento**

Ademais, verificou-se que a Sudic efetuou pagamentos à empresa Creta Comércio e Serviço Ltda. - EPP, mediante o Contrato nº 19/2016, sem realizar a retenção e o recolhimento do ISS, relativamente às notas fiscais nº 20161381 e 20161479, respectivamente, constantes nos processos de pagamento nº 5580/2016 e 9519/2016. De igual modo procedeu quanto ao IRRF, no valor de R$2.408,00, referente à nota fiscal nº 20161479, constante no processo de pagamento nº 9519/2016.

A Sudic, em resposta à Solicitação nº GSG02/2016, admite a falha e alega que as retenções e os efetivos recolhimentos não foram realizados, e que o setor contábil regularizaria a situação nos próximos processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Sendo assim, recomenda-se à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis para regularizar e sanar as irregularidades apontadas, bem como que, quando da liquidação das despesas, atente para a legislação que rege a matéria, especificamente quanto à retenção e o recolhimento dos seus tributos e contribuições devidos em futuros pagamentos, a fim de evitar eventuais multas e acréscimos legais, assim como a responsabilização solidária da autarquia em caso de inadimplemento das obrigações legais assumidas pelas contratadas.

### 5.5.1.3 Pagamento efetuado pela Sudic em desacordo com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada

O Contrato nº 42/2014, firmado entre a Sudic e a empresa Atlântico Transporte e Turismo Ltda., tem como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoal, conforme especificações e obrigações constantes na Parte B – disposições específicas, além de outras especificações e obrigações constantes do instrumento convocatório, com as condições previstas no contrato e na proposta de preços apresentada pela contratada.

Na sua cláusula terceira, o contrato determina que "O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor mensal estimado de R$771.549,36 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos),** conforme Anexo I deste Contrato."

Por meio do Termo de Retirratificação ao 1º termo aditivo do contrato, houve a prorrogação do prazo por mais 12 meses, a contar de 25/11/2015, expirando-se a sua vigência em 25/11/2016, com idêntico aporte financeiro do valor inicialmente contratado.

Da análise do desembolso financeiro do acordo, constatou-se divergência entre o valor constante do contrato assinado e o valor anual no quadro constante na Proposta de Preços da Contratada (fls. 334 e 335 do Processo nº 1105140010340/2014), que totaliza R$769.549,36, resultante do somatório das quantias de R$193.549,36 mais R$576.000,00, respectivamente, pela quantidade de dois micro-ônibus e oito veículos tipo VAN, para prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoal.

Deste modo, tem-se que a Sudic efetuou pagamentos, referentes aos meses de outubro e dezembro de 2015 e de janeiro a agosto de 2016, que totalizaram R$642.957,80, quando, considerando-se o valor da proposta de preço citada, tal soma deveria resultar R$641.291,10**,** com uma diferença de R$1.666,70, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

**TABELA 08 – Composição dos serviços pagos pelo Contrato nº 42/2014 - janeiro a setembro de 2016**

**Em R$**

| Mês/Ano de Competência | Nº do Processo de Pagamento | Nº da Nota Fiscal | Valor da Nota Fiscal (A) | Valor Mensal da Proposta de Preço (B) |
|---|---|---|---|---|
| Outubro/2015* | 12090/2015 | 3392 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Dezembro/2015** | 635/2016 | 3580 | 64.295,78) | 64.129,11 |
| Janeiro/2016 | 1470/2016 | 3711 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Fevereiro/2016 | 3090/2016 | 3802 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Março/2016 | 4940/2016 | 3901 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Abril/2016 | 6625/2016 | 3994 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Maio/2016 | 9489/2016 | 4149 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Junho/2016 | 9837/2016 | 4150 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Julho/2016 | 11807/2016 | 4235 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| Agosto/2016 | 12846/2016 | 4274 | 64.295,78 | 64.129,11 |
| **TOTAL** | | | **642.957,80** | **641.291,10** |

**Fonte: Proposta de Preço apresentada pela Contratada e Processos de Pagamento**
***Processo referente a restos a pagar de 2015;**
****Processo referente a Despesas de Exercícios Anteriores**

Diante do exposto, por meio da Solicitação nº GSG02/2016, reiterada pela de nº GSG06/2016, requisitou-se esclarecimentos acerca de tal divergência, entretanto, a autarquia limitou-se a encaminhar, em 25/11/2016, a cópia do contrato nº 42/2014.

Deste modo, cabe à autarquia estadual verificar a situação em comento, identificando a irregularidade e corrigindo-a, realizando o devido ajuste contratual e obtendo o ressarcimento, pela contratada, do valor de R$**1.666,70** pago a maior.

Registre-se que o contrato em questão teve vigência a partir de 25/11/2014. A auditoria verificou, a partir de consulta ao Sistema de Observação das Contas Públicas – Mirante, que a Superintendência realizou pagamentos à contratada, no exercício de 2015, no mesmo valor da quantia paga em 2016, qual seja, **R$1.666,70**. Deste modo, tem-se que os valores de ambos os exercícios, somados, perfazem a quantia de **R$3.333,40,** a ser devolvida ao erário pela empresa contratada.

Cabe ressaltar que, nas notas fiscais nºs 3580, 3711 e 3802, contidas, respectivamente, nos processos nº 635/2016, 1470/2016 e 3090/2016, os valores a serem pagos totalizaram, em cada uma, R$58.295,78, em vez de R$64.295,78.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Os descontos foram concedidos no valor de R$6.000,00 em cada fatura, em face da redução provisória de um veículo, conforme justificativa concedida, em 25/11/2016, pela Sudic, em resposta ao item 1.2 da Solicitação nº GSG02/2016.

### 5.5.1.4 – Ausência de designação de responsáveis específicos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos

Os exames realizados nos contratos nº 42/2014 e 16/2016 (Atlântico Transportes e Turismo Ltda ME) e 15/2015 e 18/2015 (Cruzeiro do Sul Serviços Empreendimentos Ltda. ME) revelaram que a cláusula que trata sobre a fiscalização tem se restringido apenas à identificação genérica da responsabilidade pelo acompanhamento, contrariamente ao estabelecido no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005 que determina:

> Art. 153. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato **ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração.** (Grifo da auditoria)

A Tabela a seguir demonstra o descumprimento da norma nos contratos analisados pela auditoria:

**QUADRO 02 – Relação dos contratos com previsão de fiscalização genérica**

**Em R$1,00**

| Contrato nº | Valor | Competência contratual da fiscalização |
|---|---|---|
| 42/2014 | 769.549,36 | Sudic (órgão contratante) |
| 16/2016 | 454.899,84 | Superintendência de Mercados da Sudic |
| 15/2015 | 117.000,00 | Sudic (órgão contratante) |
| 18/2015 | 335.399,88 | Sudic (órgão contratante) |

**Fonte: Termos de Contrato**

A auditoria verificou que a Sudic não cumpre a legislação adequadamente, haja vista que, além de não constar a identificação do servidor responsável nos termos contratuais, a entidade indicou, para tanto, servidores sem vínculo efetivo com a administração pública.

Quanto ao fato, requisitou-se esclarecimentos mediante as solicitações nº GSG02/2016 e GSG03/2016, reiteradas pela de nº GSG06/2016. Por meio da Comunicação Interna nº 097/2016, de 30/11/2016, a Coordenação de Serviços Gerais (CSEG) encaminhou expediente interno à Assessoria Técnica (ASTEC) da Sudic, tratando sobre a indicação dos fiscais de contrato, na qual consta que os contratos nº 42/2014, 16/2016, 15/2015 e 18/2015 têm como fiscais os servidores identificados com as matrículas nº 70583148-7 e 70584768-2.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Em consulta ao Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante), a auditoria confirmou que tais servidores ocupam cargo de provimento temporário na Sudic, sem vínculo com o Estado, desde 11/10/2016 e 01/10/2016, respectivamente, de modo que se encontram impossibilitados de exercer a função de fiscais de contratos, em atendimento ao estabelecido no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Cabe ressaltar que o mesmo servidor de matrícula nº 70583148-7 está indicado, também, indevidamente, como fiscal do contrato nº 19/2016, contrariando assim o dispositivo mencionado.

Diante disso, além de afrontar à legislação pertinente, evidencia negligência no trato com os recursos públicos, porque expõe a Administração a riscos desnecessários com a eventual má execução dos contratos. Somente por meio do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, tem a Administração a oportunidade de verificar tempestivamente o cumprimento, por parte do contratado, das obrigações acordadas, com a possibilidade de impor a adoção de medidas corretivas no tempo oportuno, caso sejam identificadas falhas na implementação do ajuste.

Dessa forma, recomenda-se à Sudic observar o disposto na legislação pertinente acerca da fiscalização e acompanhamento da execução dos seus contratos administrativos.

**5.5.1.5 Deficiências de controles internos evidenciadas pela ausência de documentação exigida para liquidação de despesa, durante a execução dos Contratos nºs 15/2015, 18/2015 e 19/2016**

A Sudic celebrou os contratos nºs 15/2015 e 18/2015 com a empresa Cruzeiro do Sul Serviços Empreendimentos Ltda./ME. Celebrou, também, o contrato nº 19/2016, com a empresa Creta Comércio e Serviço Ltda – EPP.

De acordo com a cláusula primeira do 1º termo aditivo aos contratos nº 15/2015 e 18/2015, alíneas “s” e “gg”, fica estabelecida a apresentação, mensal, da folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato; comprovante mensal de vale-transporte, alimentação, recolhimento das contribuições sociais e previdenciária, dentre outros.

No caso de recusa ou falta de apresentação dos itens em comento, conforme a Lei nº 8.212/1998, art. 31, incidirá pena de sustação do pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Estabelece a norma legal, também, que sejam apresentados, mensalmente, os documentos, que comprovem a correspondente regularidade das certidões exigidas, recolhimentos das contribuições e tributos devidos, plano de saúde e outros.

As exigências previstas nos contratos mencionados anteriormente estão contidas, também, na cláusula nona do contrato nº 19/2016, alíneas "i" e "s".

Apesar de toda a regulamentação, a auditoria verificou que a autarquia não mantém adequado controle sobre a apresentação da documentação pertinente, haja vista que não identificou, nos processos de pagamento examinados, as peças exigidas tanto no contrato quanto na mencionada norma legal (apêndice 1).

Mediante as Solicitações nºs GSG04/2016, GSG05/2016 e GSG07/2016, foram requeridos esses documentos faltantes. A Sudic respondeu parcialmente, por meio de expediente datado de 28/11/2016. Anexou comprovantes de pagamento do salário, vale-transporte e alimentação, referentes aos meses de janeiro a junho de 2016, para os processos de pagamento nº 1194/2016, 2646/2016, 4550/2016, 6218/2016, 8857/2016 e 11092/2016, pertinentes ao Contrato nº 18/2015.

Ainda no dia 28/11, a autarquia enviou diversos outros documentos tendentes à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas, exceto quanto à folha de pagamento mensal e certidões de regularidade pertinentes aos Contratos nº 15/2015 e 18/2015.

A auditoria verificou as peças encaminhadas e observou que não estavam referenciadas, separadas e identificadas por mês e por processo de pagamento, bem como alguns comprovantes se encontravam ilegíveis. Deste modo, não foi possível confrontar os documentos encaminhados com os processos de pagamento, para verificar se se referiam, de fato, às peças ausentes.

Ademais, a Sudic, em resposta à auditoria, por meio do multicitado expediente de 28/11/2016, afirmou que a empresa Cruzeiro do Sul Serviços Empreendimentos Ltda./ME não dispõe de plano de saúde. Ocorre, contudo, que a oferta de plano de saúde aos empregados é exigência contida no item "xi" da alínea "gg" da cláusula primeira do 1º termo aditivo aos Contratos nº 15/2015 e 18/2016, celebrados pela autarquia com a dita empresa.

Resta evidente, portanto, a fragilidade dos controles internos administrativos da entidade pública, consubstanciada pela ausência de documentação exigida nos contratos, o que demonstra que a autarquia não exerce a ampla e permanente fiscalização na execução desses contratos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Em consequência, verifica-se, também, a falta de controle na liquidação da despesa durante a execução desses contratos, uma vez que a superintendência não conseguiu demonstrar que a documentação exigida era apresentada mensalmente para fins de quitação das faturas apresentadas pelas contratadas, descumprindo, portanto, os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

> **Art. 62 – O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.**
>
> **Art. 63** - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:**
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:
> **I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;**
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifos da auditoria)

Diante disso, recomenda-se que a Sudic exerça um controle sistemático e efetivo durante a liquidação da despesa, a fim de ratificar tempestivamente a legalidade do pagamento, fazendo cumprir as determinações dos acordos firmados.

Ademais, a anexação da documentação que suporta a despesa deve ser promovida no momento da liquidação dos pagamentos pela Autarquia, em atendimento às normas contratuais pactuadas, já que a falta de verificação dos requisitos para o pagamento das despesas evidencia deficiências nos procedimentos de controle.

### 5.5.1.6 – Contratos executados sem apresentação da garantia prevista

A cláusula de garantia comum aos contratos nº 42/2014 (Atlântico Transportes e Turismo Ltda.), 24/2015 (Ângelo Freitas e CIA Ltda.), 15/2015 e 18/2015 (Cruzeiro do Sul Serviços Empreendimentos Ltda-ME) prevê que, para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a contratada apresentará garantia correspondente a 5% do valor contratado.

Assim, foram requisitados, por meio das Solicitações nº GSG06/2016 e GSG09/2016, os documentos que comprovassem a prestação da garantia prevista contratualmente.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Entretanto, até a conclusão deste relatório, a autarquia encaminhou, apenas, uma cópia de um termo de garantia que seria do contrato nº 42/2014, da empresa Atlântico. Contudo, tal garantia se referia, na verdade, ao contrato nº 16/2016, celebrado pela autarquia com a mesma empresa.

Neste caso, o contrato, cuja vigência expirou em em 25/11/2016, foi executado desde o seu início, em 2014, sem que a entidade estadual houvesse exigido o cumprimento da cláusula contratual acordada entre as partes.

Diante disto, a Sudic não apenas descumpriu o contrato celebrado, como a própria Lei Estadual nº 9.433/05, que, no seu art. 126, inciso VI, prevê:

> art. 126. São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:
> [...]
> VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

Logo, a partir do momento em que a Administração entendeu necessária a apresentação de garantia, registrando em contrato, fez-se lei entre as partes, sendo exigível a sua apresentação, não competindo ao ente público fazer juízo ou nova interpretação do quanto contido na norma.

Deste modo, a não-apresentação da garantia exigida constituiu-se em risco potencial de prejuízo ao erário, no caso de inexecução contratual, com riscos para o patrimônio público, além de caracterizar descumprimento contratual e da lei de licitações. Portanto, recomenda-se que a Sudic passe a exigir as garantias tempestivamente, observando e cumprindo, desta forma, todas as exigências pactuadas, visando assegurar a plena execução dos serviços contratados.

### 5.6. Acompanhamento da situação da Medida Cautelar requisitada por este TCE

A 7ª CCE deste Tribunal realizou auditoria de acompanhamento de contratos de obras públicas, sob a responsabilidade da Sudic, vigentes no período de 08/06/2011 a 27/01/2015, com o objetivo de avaliar a economicidade, razoabilidade e legalidade, cujo processo tramita nesta Corte sob nº TCE/011412/2015, tendo sido obtidos, como principais achados:

- Oneração excessiva de encargos sociais sobre a mão de obra mensalista no contrato nº 13/2014;

- Oneração excessiva de encargos sociais sobre a mão de obra mensalista no contrato nº 18/2014;



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

- Sobrepreço nos serviços complementares incluídos por meio do 4º termo aditivo ao contrato nº 27/2013;

- Itens de serviços com mesma nomenclatura, porém cotados com preços diferentes, no contrato nº 08/2014.

Concluídos os trabalhos daquela auditoria, foi expedida notificação aos gestores, para apresentação de esclarecimentos. Os auditores analisaram as respostas e mantiveram os apontamentos, sugerindo multa e recomendações aos gestores, além de propor medida cautelar no sentido de sustar os pagamentos dos contratos envolvidos.

Após nova notificação, os gestores mantiveram-se silentes, tendo, ao final do prazo estabelecido, requisitado pedido de extensão do tempo para a resposta, que foi indeferido pelo Tribunal.

O relator, então, proferiu decisão monocrática concedendo medidas cautelares aos contratos nº 27/2013 e 13/2014. No primeiro caso, determinou a sustação de pagamentos no montante de R$4.940.981,00, incluídos mediante o quarto termo aditivo, considerando que resta saldo a pagar de R$6.589.756,81.

Nesse caso, o relator considerou haver a "fumaça do bom direito" e o "risco da demora", a justificar a concessão da cautelar. Em relação ao segundo contrato, de nº 13/2014, decidiu pela sustação de pagamentos no montante de R$396.424,11, já que, tão logo seja cumprido o ciclo financeiro, a contratada não terá mais creditos a receber, vislumbrando-se, neste caso, a "fumaça do bom direito".

Por sua vez, resolveu, quanto aos contratos nº 18 e 08/2014, por notificar as partes ou responsáveis, inclusive as empresas contratadas, para a apresentação de esclarecimentos, em oito dias.

Após a ratificação da medida cautelar, pelo Plenário deste Tribunal, mediante a Resolução nº 118/2016, o gestor encaminhou resposta contendo as justificativas e documentos que julgou necessários ao esclarecimento dos apontamentos da auditoria.

Assim, no que concerne ao contrato nº 13/2014, o gestor declarou que analisou os efeitos da desoneração fiscal da folha de pagamento do contrato como um todo, levando em consideração o tópico do relatório que trata da "Elaboração de orçamento de obra sem considerar os efeitos da desoneração dos encargos sociais sobre a folha de pagamento".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Informou que reavaliou as composições de serviços, chegando ao valor de R$459.986,87 de diferença em favor da contratada. Concluiu infomando que notificaria a empresa para que se manifestasse sobre a posição dos cálculos elaborados pela Sudic, propondo aditamento contratual.

Por sua vez, o representante do Consórcio CAB (contratado) alegou tratar-se de um acordo por escopo e com regime de execução por empreitada global, e que a auditoria estaria analisando "[...] somente a parte de um universo sem entendê-lo previamente como um todo, precipuamente em contratos da espécie." Alega que o TCU tem entendido que, na avaliação econômica do contrato, o eventual sobrepreço existente deve ser apurado de forma global, isto é, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns itens com os descontos verificados em outros.

Argumenta, também, que a planilha da obra pública elaborada pela Administração na fase inaugural do certame licitatório teria natureza orientativa e que levou em conta na elaboração de sua proposta o conjunto de insumos pertinentes à mão de obra assalariada que seria empregada na execução do prédio do CIGE/CEMADEM, envolvendo os encargos sociais incidentes sobre a remuneração, adotando o percentual que a própria Administração estabeleceu de forma linear para os itens correspondentes, sem que houvesse possibilidade, quando da formulação da proposta, de fazer discriminações específicas por hora/mês dos custos de mão de obra a depender dos profissionais envolvidos, mas realizando uma análise global dos preços necessários à exequibilidade do escopo contratual.

Alegou o contratado ainda que, no caso concreto, inexistiu oneração excessiva do contrato e que a "lógica adotada no relatório de auditoria, e referendada pela decisão cautelar, não abordou os aspectos fáticos envolvidos na execução do objeto contratual".

Argumentou, ainda, que teria havido pagamentos de encargos sociais em valores superiores, de modo que inexisteria o imputado excesso em prol do Consórcio CAB.

A auditoria, em sua análise, considerou que o entendimento (defendido pelo TCE) a respeito da inexistência de sobrepreço quando se verifica preços unitários acima dos valores referenciais em contratos por empreitada por preço global, compensados por outros que estão abaixo do preço do Sinapi, fazendo-se, neste caso, uma apuração de forma global, isto é, realizando-se as compensações dos preços excessivos de alguns itens com os descontos verificados em outros, não se aplicaria a este caso, pela natureza dos encargos objeto do apontamento, pelo fato de que os valores da mão de obra mensalista estarem com seus encargos financeiros em percentuais acima daqueles previstos na legislação, no caso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Já em relação ao contrato nº 27/2014, o gestor declarou que consultou o setor técnico e orcamentário, quanto aos itens que tratam de expurgo de solo mole, tendo sido confirmada uma falha na transcrição textual, na distância média de transporte (DMT), e que, ao invés de 2 km, a distância correta seria de 20 km.

Com relação ao serviço de "Escavação, carga e Transporte de areia com escavadeira e caminhão basculante, DMT 3km", o gestor reconhece um erro na composição dos serviços e argumenta que, em compensação, existiria uma superestimação da mão de obra, desproporcional ao serviço executado.

Outrossim, o gestor opta por utilizar a tabela de referencia da SIT/Ba para ajustar o preço do serviço supracitado, ao invés da tabela da EMOP. Por fim, informou que irá notificar a contratada para que se manifeste sobre a análise eleborada pela autarquia.

Os auditores da 7º CCE analisaram a resposta do gestor e concluiram que, relativamente ao contrato nº 13/2014, a reavaliação dos valores dos encargos sociais pagos no contrato em comento poderiam ter efeitos práticos na ocasião da notificação do gestor, após a conclusão do relatório da auditoria, mas não após a obra concluída e em funcionamento, opinando pela manutenção da medida cautelar até a finalização dos ajustes decorrentes da alteração do percentual dos encargos sociais incidentes sobre o custo de mão de obra mensalista, a fim de preservar o Erário.

Quanto à resposta referente ao contrato nº 27/2013, com relação ao serviço "expurgo de solo mole", a auditoria considerou que a DMT utilizada deveria ser de 10km, diferentemente dos 20 defendidos pelo gestor. Já com relação ao serviço de "Escavação, carga e Transporte de areia com escavadeira e caminhão basculante, DMT 3km", a auditoria entendeu que, ao utilizar a tabela de referência da SIT, o gestor se utiliza de valores de alguns insumos diferentes dos utilizados na licitação, quando deveriam ser os mesmos do certame e das composições unitárias.

Desse modo, concluiu a auditoria pela manutenção dos achados, bem como da recomendação para que o gestor proceda à correção dos preços dos serviços retrocitados, evitando, assim, possível prejuízo ao Erário, no montante de R$4.458.539,27, novo valor calculado após revisão pela equipe de auditoria.

Quanto aos contratos nº 18 e 08/2014, a auditoria não concordou com a contra-argumentação que busca alterar o entendimento inicial exposto por ela e sugeriu a manutenção dos apontamentos identificados em seu relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Com relação ao contrato nº 08/2014, a auditoria manteve, na íntegra, as recomendações de revisão completa das composições de custos de serviços indicadas como inconsistentes, para as quais verificou-se um sobrepreço no valor de R$32.237,58.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete do Cons. Relator, que determinou a notificação da Procuradoria Geral do Estado, para apresentação dos esclarecimentos que considerar pertinentes. Até a conclusão deste relatório, o processo se encontrava na Gerência de Controle Processual deste TCE, aguardando a manifestação da PGE.

## 5.7 – Convênio

A Sudic e o Senai celebraram convênio de cooperação técnica para o desenvolvimento de tecnologia de processos produtivos, que possibilitem incorporar novos instrumentos dirigidos ao aperfeiçoamento das atividades do Polo Moveleiro de Teixeira de Freitas e unidades produtivas no âmbito do Programa Indústria Cidadã, no valor total de R$1.750.914,00.

A avença previa contrapartida em caráter não financeiro, mediante treinamento para seis turmas de quarenta alunos, com carga horária de 240 horas, totalizando o quantitativo de 1.440 horas de qualificação profissional, envolvendo os setores de confecção e artefatos de couros, alimentos e mobiliários em três municípios baianos.

A primeira parcela, no valor de R$999.969,87, teve a prestação de contas considerada irregular pela autarquia, que emitiu uma nota técnica, sob nº 003/2015, informando a situação do convênio e relatando as irregularidades identificadas.

Em 20/01/2016, mediante a portaria nº 03, foi nomeada uma comissão de Tomada de Contas, com prazo de 120 dias, prorrogada por mais 90 dias por meio da portaria nº 36 DP, de 19/04/2016.

Em 29/07/2016, a comissão emitiu relatório que concluiu pela existência de dano ao erário, na importância de R$876.117,61, em virtude de prática de atos em desacordo com as normas que regem o instrumento do convênio. Deste valor, R$842.929,83 refere-se à remuneração dos próprios empregados do Senai, com recursos do convênio, ferindo o princípio da impessoalidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

A comissão apurou que os serviços foram efetuados por funcionários de carreira do quadro do Senai, sem que fosse realizada nenhuma seleção de pessoal ou contratação de empresa especializada para cumprimento do objeto conveniado, procedimento que infringiu o art. 177 da Lei nº 9.433/2005, bem como o Art. 9º do Decreto Estadual nº 9.266/2004.

Registre-se que o acordo firmado, tendo como instrumento o convênio, deveria, na verdade, ter sido um contrato, conforme apontado na mencionada nota técnica emitida pelo repassador dos recursos. Do valor de R$1.750.914,00, R$905.520,00 foram alocados em serviços de consultoria técnica e tecnológica, representando 51,72% do montante e R$435.200,00 (24,85%) referiam-se aos programas de cursos, inclusos serviços de instrutoria técnica, realizados diretamente pelo Senai.

Somados, os itens atingem 76% do valor acordado, referindo-se a serviços a serem prestados pelo próprio convenente. Neste caso, o instrumento mais adequado seria um contrato de prestação de serviços de consultoria técnica, por meio do necessário procedimento licitatório ou, havendo justificativas legais pertinentes, a sua dispensa ou inexigibilidade.

O relatório do controle interno da autarquia concluiu que os serviços foram realizados de forma satisfatória pelo convenente, que teria cumprido com as ações inicialmente programadas para os recursos da primeira parcela repassada. Informa, ainda, que a entidade, assumindo sua falha procedimental, não teria realizado a compensação do mencionado valor na conta exclusiva do convênio, tendo até então suportado o ônus da sua falta.

Na multicitada nota consta, ainda, que o Senai, na apresentação da prestação de contas parcial, assumiu as ações efetuadas, tendo descrito, em seu relatório técnico, ter gasto o valor repassado em parte da folha de pessoal da entidade, a fim de ressarcimento mediante compensação na conta exclusiva do convênio.

Por fim, a comissão concluiu seu relatório opinando pela glosa do valor de R$876.117,61, ponderando, contudo, que a Sudic deverá pagar, a título de indenização pelos serviços prestados pelo Senai, a quantia de R$R$842.929,83, relativo ao pagamento da sua folha de pessoal.

Tal conclusão se baseou na argumentação de que a entidade realizou os serviços, os quais teriam sido comprovados na prestação de contas, restando demonstrado o alcance do objeto conveniado, sendo que o não pagamento seria enriquecimento sem causa e consequente abuso de direito do órgão público.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Aduziu que, embora o meio empregado pela entidade conveniada não seja aceitável na legislação atinente a convênios, a sua finalidade foi alcançada e efetivamente comprovada.

De igual modo, orienta o corpo técnico da Sudic a realizar processo de indenização em que contemple o valor acima glosado de forma a ressarcir a instituição dos custos para alcance da finalidade do objeto conveniado, a fim de que não seja constituído o enriquecimento ilícito do órgão.

O processo de tomada de contas foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – Proju da Sudic, em 10/08/2016. Em 09/09/2016, a Proju, informou que a leitura circunscrita da documentação existente nos autos e o teor do quanto contido no relatório da comissão ensejariam esclarecimentos de natureza técnica, detalhados, com as comprovações que evidenciem substancialmente, levando em conta o convênio que foi firmado e seu correspondente plano de trabalho, a evolução das etapas físicas e financeiras e o alcance efetivo dos trabalhos realizados pelo Senai no curso da evolução de suas atividades.

Deste modo, solicitou à Assessoria Técnica (Astec) da autarquia manifestação, apresentando o detalhamento do quanto foi executado em comparação com o plano de trabalho e o cronograma financeiro e de metas.

Até a conclusão deste relatório, no mês de dezembro, ou seja, três meses após a solicitação da Proju, o processo continuava na Astec, aguardando as informações requisitadas sobre o detalhamento do quanto teria sido executado, em comparação com o plano de trabalho e o cronograma financeiro e de metas.

As irregularidades identificadas pelo controle interno da Sudic e confirmadas por esta auditoria, em breve análise do processo, ainda não conclusiva, no âmbito da prestação de contas do convênio em questão, revelam a necessidade de remessa dos autos a este Tribunal para autuação, instrução e julgamento pela Segunda Câmara, de acordo com o art. 10 da Resolução 144/2013, que determina o seu envio ao TCE mediante requerimento de seus órgãos ou de integrante da equipe auditorial nomeada por ordem de serviço.

Diante de todo o exposto, e da evidente demora na conclusão do procedimento interno de apuração das irregularidades, cabe à autarquia concluir, com a maior brevidade, os trâmites internos da tomada de contas, em conformidade à mencionada resolução normativa, especificada a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Art. 7° Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9° desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, § 3° da Lei Complementar n° 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA).

Art. 8° O processo de tomada de contas será instruído com os documentos disponíveis no órgão repassador, dentre aqueles previstos no art. 6° desta Resolução, e também deverá conter relatório da comissão instituída para a tomada de contas, com as seguintes informações:

I – resultados obtidos com a expedição de comunicações ao convenente;
II – resultado da visita ao local de execução do objeto para a obtenção da documentação faltante e de provas da sua realização, quando necessário;
III – percentual de execução do objeto e se está em efetivo funcionamento, quando for o caso;
IV - compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pelo convenente;
V – atendimento dos fins propostos;

VI – relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso;

VII – a quantificação do débito ou dano atribuído ao convenente, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular.

Parágrafo único. Ao relatório da tomada de contas deverão ser juntados, além de outros considerados necessários, os elementos e informações previstos nos §§ 5° e 6° do art. 6° desta Resolução, bem como o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou órgão equivalente sobre os fatos apurados e medidas a serem adotadas, sempre que aplicáveis ou disponíveis.

## 6 CONCLUSÃO

As análises realizadas pela auditoria englobaram o período de janeiro a setembro de 2016 e consideraram, inclusive, eventuais situações posteriores decorrentes dos atos realizados até então.

Finda a inspeção na Sudic, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), após análise dos aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, seguem listadas, a seguir, as ocorrências mais relevantes identificadas nos exames.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

| Achados | Item do Relatório |
|---|---|
| Ausência de registros dos bens imóveis no SIMPAS; | 5.3.1.1.1.1 |
| Ausência de registros contábeis dos bens imóveis por força do Decreto nº 16.382/2015 que afeta o patrimônio da Sudic; | 5.3.1.1.1.2 |
| Fragilidade no controle patrimonial das receitas decorrentes das concessões remuneradas de uso; | 5.4.1.1 |
| Realização de concessões de uso remuneradas mediante inexigibilidade de licitação; | 5.4.1.2 |
| Ausência de retenção e recolhimento de tributos; | 5.5.1.1 e 5.5.1.2 |
| Pagamento efetuado pela Sudic em desacordo com a proposta de preços apresentada pela contratada; | 5.5.1.3 |
| Ausência de designação de responsáveis específicos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos; | 5.5.1.4 |
| Deficiências de controles internos evidenciadas pela ausência de documentação exigida para liquidação de despesa, durante a execução dos Contratos nºs 15/2015, 18/2015 e 19/2016; | 5.5.1.5 |
| Contratos executados sem apresentação da garantia prevista; e | 5.5.1.6 |
| Excessiva demora para conclusão do procedimento de tomada de contas e necessidade de remessa dos autos ao TCE após sua conclusão. | 5.6 |

Os achados de auditoria resultantes das análises realizadas demonstram que a entidade possui deficiências de controles internos em diversas áreas da sua gestão, fragilidades notadamente identificadas nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

Observou-se que princípios da Administração Pública como os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade foram desrespeitados na gestão da Sudic, consubstanciados, dentre outros, nas inadequadas formalizações de processos de inexigibilidade para concessão de uso dos imóveis; na deficiente fiscalização e inobservância aos termos contratuais firmados; e na demora excessiva para conclusão do procedimento de tomada de contas e resolução das graves irregularidades identificadas na execução do convênio com o Senai.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

Deste modo, a auditoria sugere que este Tribunal recomende à autarquia que sejam aperfeiçoados os seus controles internos, bem como a determinação de correção das irregularidades apontadas neste relatório, especialmente no que tange àqueles itens que já vêm sendo objeto de comentários em relatórios de auditorias anteriores e permanecem ocorrendo sem a atenção devida por parte da administração da Sudic.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

TCE



# APÊNDICE 01

## Documentação não apresentada nos processos de pagamento

| Nº dos Processos | Documentos Ausentes nos Processos |
|---|---|
| 1208/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de janeiro/2016; (fls. 31 a 39)<br>**2.** Planilha relativa a Janeiro/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a Janeiro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015. |
| 2638/2016 | **1.** Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – R$3.159,61, comp. 01/2015;<br>**2.** Comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social-GPS – R$9.600,98 (R$9.354,04+R$246,94), comp 01/2016;<br>**3.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de fevereiro/2016; (fls. 12 a 20);<br>**4.** Planilha relativa a Fevereiro/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**5.** Planilha relativa a Fevereiro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015. |
| 4568/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de março/2016; (fls. 30 a 38);<br>**2.** Planilha relativa a Março/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a Março/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015. |
| 6226/2016 | **1.** Folha de pagamento de salários de abril /2016 dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015;<br>**2.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de abril/2016;<br>**3.** Planilha relativa a Abril/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação, tendo em vista que as planilhas apresentadas (fls 39 e 40) não constam assinaturas, conforme exigência do item (x) da alínea "gg" do Contrato nº 15/2015;<br>**4.** Planilha relativa a Abril/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015. |
| 8555/2016 | **1.** Folha de pagamento de salários de junho/2016 dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015;<br>**2.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de junho/2016;<br>**3.** Planilha relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**4.** Planilha relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 15/2015. |
| 1194/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de janeiro/2016 (fls. 31 a 39);<br>**2.** Planilha relativa a janeiro/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a janeiro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 2646/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores apresentados na Folha de pagamento, competência de fevereiro/2016 (fls. 12 a 20);<br>**2.** Planilha relativa a fevereiro/2015, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a fevereiro/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 4550/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de março/2016 (fls. 30 a 38);<br>**2.** Planilha relativa a março/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a março/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

| | |
|---|---|
| 6218/2016 | **1.** Folha de pagamento de salários de abril /2016 dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015;<br>**2.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores da folha de pagamento, competência de abril/2016;<br>**3.** Planilha relativa a abril/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação, tendo em vista que as planilhas apresentadas (fls 23 e 24) não constam assinaturas, conforme exigência do item (x) da alínea "gg" do Contrato nº 18/2015;<br>**4.** Planilha relativa a abril/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 8857/2016 | **1.** Folha de pagamento de salários de junho/2016 dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015;<br>**2.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores da folha de pagamento, competência de junho/2016;<br>**3.** Planilha relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**4.** Planilha relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 11092/2016 | **1.** Certidões previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) da alínea "gg" do Contrato nº 18/2015, uma vez que no referido processo não foram apresentadas;<br>**2.** Planilha relativa a julho/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;<br>**3.** Planilha relativa a julho/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 12935/2016 | **1.** Comprovantes de transferência bancária dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015, em relação aos valores apresentados na folha de pagamento, competência de agosto/2016;<br>**2.** Planilha relativa a agosto/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação, uma vez que as planilhas apresentadas (fls. 24 e 25) referem-se a setembro/2016 sem constar assinaturas;<br>**3.** Planilha relativa a agosto/2016, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico dos empregados vinculados ao Contrato nº 18/2015. |
| 9519/2016 | **1.** Planilha completa com os 70 (setenta) empregados vinculados ao Contrato nº 19/2016, relativa a maio/2016, para fins de comprovação de pagamento do salário, uma vez que a apresentada no processo (fl. 34) corresponde a 40 (quarenta) empregados;<br>**2.** Planilha completa com os 70 (setenta) empregados vinculados ao Contrato nº 19/2016, relativa a maio/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte, uma vez que a apresentada no processo (fl. 35) corresponde a 38 (trinta e oito) empregados. |
| 9748/2016 | **1.** Planilha completa com os 70 (setenta) empregados vinculados ao Contrato nº 19/2016, relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento do salário, uma vez que a planilha apresentada no processo (fls. 28 e 29) corresponde a 55 (cinquenta e cinco) empregados;<br>**2.** Planilha completa com os 70 (setenta) empregados vinculados ao Contrato nº 19/2016, relativa a junho/2016, para fins de comprovação de pagamento de transporte, uma vez que a planilha apresentada no processo (fls. 32, 33, 36 e 37) corresponde a 55 (cinquenta e cinco) empregados. |

**Fonte: Processos de Pagamento**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcia da Silva Sampaio Cerqueira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 15/12/2016

Denilson Martins Machado
Gerente de Auditoria - Assinado em 15/12/2016

Fernanda Dantas Barreto
Líder de Auditoria - Assinado em 15/12/2016

Jorge de Souza Tavares
Técnico Nível Médio - Assinado em 15/12/2016

Gilda Souza Gomes
Agente de Controle Externo - Assinado em 15/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M3MDM4ODM4